

**CONVÊNIO N° 019/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E  
PESQUISAS – FAPESPA E O MUSEU PARAENSE  
EMÍLIO GOELDI – MPEG, COM A INTERVENIÊNCIA  
DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO  
DA PESQUISA – FADESP.**

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA**, Fundação Pública vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, com sede à Av. Gentil Bittencourt, n.º 1868, bairro de São Brás, CEP: 66.063-018, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.025.418/0001-28, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ora respondendo, até ulterior deliberação, Dr. MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO, brasileiro, agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 1868014 – SSP/PA e do CPF n.º 399.172.662-71, residente e domiciliado à Av. Governador José Malcher, n.º 1701 – Bairro: Nazaré, CEP: 66.060-230, Belém/PA, através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE n.º 34.663, de 09/08/2021, ou por pessoa por ele designada, mediante a Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, anexa ao Instrumento, quando for o caso, e o **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG**, doravante designado CONVENENTE, Instituição Científica e Tecnológica – ICT, nos termos da Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e alterações posteriores, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma do disposto no Decreto nº 8.877/2016, inscrito no CNPJ nº 04.108.782/0001-38, com endereço à Avenida Magalhães Barata, nº 376, Bairro: São Brás, CEP: 66.040-170, Belém-PA, representado, neste ato, por seu Diretor, Dr. ANTÔNIO CARLOS LOBO SOARES, brasileiro, portador do Registro Geral nº 6808717 PC/PA e do CPF nº 076.404.042-15, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, 2626, Apto. 902, Ed. Tarcila Cremação. CEP: 66.063-060. Belém/PA, nomeado pela Portaria MCTI nº 1.130, de 11 de novembro de 2022, publicada no DOU nº 215, de 16/11/2022, resolvem celebrar o presente Convênio de PD&I, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.572.870/0001-59, com endereço à Rua Augusto Correa, s/n, Campus Universitário – Bairro: Guamá, CEP: 66.075-900, Belém/PA, doravante denominada INTERVENIENTE, representada, neste ato, por seu Diretor Executivo, Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO, brasileiro, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade nº 03240844044 DETRAN/PA e do CPF nº 132.202.092-20, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 3148/2018, de 3 de julho de 2018, regendo-se pelo disposto nas normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Estadual nº 8.426/2016, Decreto Estadual nº 1.713/2021 e Portaria FAPESPA nº 155/2022) e eventuais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, intitulado **“Formação de Recursos Humanos para o desenvolvimento sustentável da Amazônia”**, com transferência de recursos financeiros públicos, cuja finalidade é o fortalecimento dos programas e cursos de pós-graduação, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, através da concessão de quotas institucionais de bolsas de Mestrado e Doutorado, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Única.** Para a implementação do objeto deste Convênio, a FAPESPA concederá ao CONVENENTE 01 (uma) quota composta por:

26 (vinte e seis) bolsas de Mestrado, no valor mensal de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) cada, pelo período de até 19 (dezenove) meses.

10 (dez) bolsas de Doutorado, no valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) cada, pelo período de até 19 (dezenove) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Convênio, independente de transcrição, o projeto submetido pelo CONVENENTE, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** O resultado de eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações integrarão o presente Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do apoio é fixado em **R\$ 1.666.062,50 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, integrante deste Convênio.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos financeiros destinados a apoiar este Convênio são oriundos da CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante nesta cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos, em decorrência de modificação do projeto inicial ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**Subcláusula Terceira.** As despesas previstas neste Convênio correrão, por conta da FAPESPA, para o presente exercício, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 19.571.1490.8698

Funcional Programática: 8698 – Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica

Fonte: 0101

Natureza de Despesa: 335041

Dotação Orçamentária: 19.571.1490.8697

Funcional Programática: 8697 – Bolsas

Fonte: 0101

Natureza de Despesa: 335041

**Subcláusula Quarta.** O valor de R\$ 217.312,50 (duzentos e dezessete mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondente a 15% do valor total dos recursos financeiros repassados para a execução do projeto, será destinado para a cobertura de despesas operacionais e administrativas, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, diretamente à INTERVENIENTE, em 02 (duas) parcelas, de acordo com o especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverão o CONVENENTE e a INTERVENIENTE:

I - Estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

II - Estar regular com o FGTS – CRF.

III - Não possuir débitos trabalhistas.

IV - Não possuir restrições no Sistema de Administração Financeira para Estados de Municípios – SIAFEM.

V - Estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e congêneres celebrados com a FAPESPA.

VI - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos recebidos em decorrência deste instrumento serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária no Banco do Estado do Pará e deverão ser automaticamente aplicados em caderetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

**Subcláusula Terceira.** As receitas das aplicações financeiras poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuênciia prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O prazo de execução e vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Única.** A vigência dos instrumentos jurídicos, conforme o § 3º, do art. 9-A, da Lei nº 10.973/2004, deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA CONCEDENTE:**

a) Transferir à INTERVENIENTE o valor total previsto na Cláusula Terceira, de acordo com a programação orçamentária e financeira da CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando as partes quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou

legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

- c) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.
- d) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados previstos na legislação vigente.
- e) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

## **II – DO CONVENENTE:**

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados por meio deste Convênio na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio do CONVENENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria.
- b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- c) Responsabilizar-se pela perfeita aplicação do apoio concedido, de acordo com sua finalidade.
- d) Aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder, bem como prestar quaisquer informações adicionais solicitadas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua solicitação.
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária.
- f) Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer, neste, expressa referência ao apoio da CONCEDENTE, e fornecer-lhe 01 (um) exemplar da obra publicada.
- g) Divulgar o apoio da CONCEDENTE, por meio da apresentação de vídeo institucional, disponível para download em: [www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br), em quaisquer atividades referentes ao objeto deste Convênio.
- h) Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente.
- i) Fornecer à FAPESPA, através do e-mail: [dicet@fapespa.pa.gov.br](mailto:dicet@fapespa.pa.gov.br), lista contendo relação dos bolsistas contratados, com as seguintes informações: nome completo, área do conhecimento, número de telefone com DDD e e-mail, quando aplicável.
- j) Os membros da equipe do projeto se dispõem a colaborar com a FAPESPA, como pareceristas *Ad Hoc* em assuntos de suas especialidades, sempre que solicitado.

## **III – DA INTERVENIENTE:**

- a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Convênio, hipótese em que a inadimplência da

INTERVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE.

- b) Aplicar os recursos financeiros repassados por meio deste Convênio na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da INTERVENIENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria.
- c) Prestar ao CONVENENTE e à CONCEDENTE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do convênio.
- d) Manter, durante toda a execução do convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com sua finalidade.
- e) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos termos do art. 31-D da Lei nº 8.426/2016.
- f) Aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder, bem como prestar quaisquer informações adicionais solicitadas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua solicitação.
- g) Assegurar o livre acesso da CONCEDENTE e do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos relacionados a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- h) Restituir à FAPESPA, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir do seu recebimento, quando:
  - i. Não for executado o objeto pactuado.
  - ii. Não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física.
  - iii. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária.
- j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor.
- k) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício dos empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE com a CONCEDENTE, cabendo à INTERVENIENTE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas e por quaisquer autos de infração e, ainda, fiscalização do Ministério

do Trabalho e da Previdência Social a que a INTERVENIENTE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio.

I) Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer, neste, expressa referência ao apoio da CONCEDENTE, e fornecer-lhe 01 (um) exemplar da obra publicada.

m) Divulgar o apoio da CONCEDENTE, por meio da apresentação de vídeo institucional, disponível para download em: [www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br), em quaisquer atividades referentes ao objeto deste Convênio.

n) Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente.

**Subcláusula Primeira.** O descumprimento das obrigações previstas nesse Convênio sujeita às partes às penalidades previstas na legislação vigente.

**Subcláusula Segunda.** A CONCEDENTE reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida do CONVENENTE será de natureza não financeira e importa na quantia total de **R\$ 243.390,00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa reais)**, que se dará por meio de vencimentos e vantagens dos servidores envolvidos na execução e acompanhamento das atividades do Projeto, da qual assegura sua disponibilidade durante a vigência do Convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** As despesas realizadas com recursos do Convênio deverão ser realizadas em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, quando aplicável.

**Subcláusula Segunda.** É vedado ao CONVENENTE e à INTERVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Produzir em escala quaisquer produtos e adquirir bens ou serviços para o benefício ou uso direto da CONCEDENTE.

II - Contratar fornecedor ou prestador de serviço que conste no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA), nos termos da Lei Estadual nº 8.873, de 25 de junho de 2019.

III - Contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja impedido de licitar e contratar com a administração pública estadual.

IV - Contratar fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar os documentos indicados no caput do art. 11 do Decreto nº 1.713/2021.

V - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

VI - Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio.

VII - Realizar despesas em data posterior à vigência do Convênio, salvo quando o seu fato gerador tiver ocorrido durante a vigência deste instrumento, mediante justificativa técnica a ser avaliada pela concedente.

VIII - Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, de que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

X - Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- a) Contra a administração pública ou o patrimônio público.
- b) Eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade.
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XI - Utilizar recursos públicos oriundos do convênio para a contratação de:

- a) Cônjugue, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente.
- b) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente.
- c) pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação do nepotismo nos órgãos e entidades da administração pública estadual.

XII - Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de (art. 31-D, VII, da Lei nº 8.426/2016):

- a) Servidor das IFES, IEES e demais ICTs que atue na direção da fundação de apoio.
- b) Ocupante de cargo de direção superior das IFES, IEES e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação de apoio.

XIII - Contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista (art. 31-D, VIII, da Lei nº 8.426/2016):

- a) Dirigente da fundação de apoio.
- b) Servidor das IEES e demais ICTs do Estado.

c) Cônjugue, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação de apoio ou de servidor das IFES, IEES e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

XIV - Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE.

XV - Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XVI - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

XVII - Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

XVIII - Transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio.

XIX - Celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, observadas as vedações relativas à execução das despesas, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

**Subcláusula Única.** Fica vedada a alteração do objeto pactuado e o desvirtuamento de sua natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

I. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

II. O CONVENENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial, anualmente ou a qualquer momento, quando solicitado pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do Convênio.

III. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

IV. Durante o monitoramento a CONCEDENTE apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas.

V. A CONCEDENTE indica o (a) Coordenador (a) de Bolsas – COBOL/DITEC como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, cabendo à área técnica emitir parecer quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado.

VI. O CONVENENTE outorga poderes à servidora Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, CPF n.º 090.156.108-86, Cédula de Identidade n.º 02577007763 – DETRAN/PA, cargo de Pesquisadora U e matrícula n.º 1359279, para atuar perante a CONCEDENTE como responsável pela coordenação da execução do presente Convênio.

VII. A INTERVENIENTE outorga poderes à servidora Natália do Socorro Santos Raiol, CPF n.º 185.902.412-20, Cédula de Identidade n.º 1450174 – SSP/PA, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, para atuar perante os participes como responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos do presente Convênio.

VIII. A Diretoria de Operações Técnicas – DITEC/FAPESPA será responsável pela emissão de Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira.** Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, com base na Lei Federal nº 10.973, de 2004, na Lei Esta dual nº 8.426, de 2016, no Decreto Estadual nº 2.004, de 2018, no Decreto Estadual nº 1.713, de 2021 e no Decreto Federal nº 9.283, de 2018 deverão seguir formas simplificadas, uniformizadas e compatíveis com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de modo a garantir a governança e a transparência das informações, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, em consonância com o preceituado no art. 27-A da Lei Federal nº 10.973, de 2004 e no art. 100 do Decreto Estadual nº 1.713, de 2021.

**Subcláusula Segunda.** As prestações de contas devem ser enviadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento e a CONCEDENTE fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 18.857/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**Subcláusula Terceira.** Será obrigatório o envio de prestações de contas parciais anuais:

- I. Para os instrumentos jurídicos cujo prazo de vigência seja superior a 01 (um) ano.
- II. Para os instrumentos jurídicos com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente do seu prazo de vigência.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas simplificada prevista na Subcláusula Primeira será composta pelos seguintes documentos:

- I. Relatório técnico-científico, com a finalidade de demonstrar a execução do objeto proposto no instrumento.
- II. Relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos repassados por meio do instrumento.

**Subcláusula Quinta.** Será obrigatória a apresentação do relatório de execução financeira e todos os documentos solicitados pela CONCEDENTE:

I. Quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pela CONCEDENTE.

II. Quando não for comprovado, através do relatório técnico-científico final, o alcance das metas e resultados estabelecidos no instrumento; ou

III. Quando o instrumento jurídico apresentar valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente do seu prazo de vigência.

**Subcláusula Sexta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido na Subcláusula Segunda, a CONCEDENTE notificará o partícipe responsável pela prestação de contas, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação da prestação de contas, sob pena de rejeição da prestação de contas e demais medidas cabíveis.

**Subcláusula Sétima.** A CONCEDENTE registrará a inadimplência no SIAFEM, se, ao término do prazo estabelecido, o parceiro não atender à notificação.

**Subcláusula Oitava.** Se verificadas irregularidades ou impropriedades na prestação de contas, a CONCEDENTE notificará o partícipe responsável, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

**Subcláusula Nona.** A CONCEDENTE registrará a inadimplência no SIAFEM, se, ao término do prazo estabelecido, o partícipe responsável não atender à notificação.

**Subcláusula Décima.** O parecer conclusivo da CONCEDENTE sobre a prestação de contas final deverá opinar, alternativamente, pela:

I. Aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou quando devidamente justificado o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico.

II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumprido o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

III. Rejeição parcial, quando comprovada a execução parcial do objeto, sem comprometer a finalidade da parceria, desde que devidamente justificado e com a devida devolução da parcela ou saldo não executado.

IV. Rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas.

b) Descumprimento injustificado dos resultados e metas pactuadas.

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Primeira.** Caberá ao ordenador de despesas, com fundamento no parecer conclusivo a que se refere a Subcláusula Décima, no prazo de 10 (dez) dias, aprovar a prestação de contas, caso comprovada a execução do objeto do instrumento, salvo no caso de dano ao erário.

**Subcláusula Décima Segunda.** Quando a prestação de contas final for reprovada ou houver omissão do dever de prestar contas, a CONCEDENTE tomará as seguintes providências:

- I. Registrará a inadimplência no SIAFEM, se não tiver sido efetuado anteriormente.
- II. Devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.
- III. Inscrição da beneficiária em dívida ativa.
- IV. Instaurará processo de tomada de contas especial.

**Subcláusula Décima Terceira.** No caso de denúncia ou rescisão do instrumento jurídico, os partícipes ficam vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas relativas ao prazo em que tenham participado da parceria.

**Subcláusula Décima Quarta.** Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caso não tenha ocorrido liberação de recursos, não há obrigação de prestar contas.

**Subcláusula Décima Quinta.** Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caso tenha ocorrido liberação de recursos, com execução parcial dos instrumentos de parceria, deverá ser procedida à devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, observada quanto a estas a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, se houver, exigida a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos estabelecidos.

**Subcláusula Décima Sexta.** As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância ao Manual de Prestação de Contas da FAPESPA, disponível em: [www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br) e à legislação em vigor, em especial a Portaria nº 155/2022 – GABINETE, de 21 de junho de 2022, publicada no DOE de 22/06/2022 e atualizações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS**

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação dos bolsistas, objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais e estaduais pertinentes às licitações, contratos administrativos e chamadas públicas.

**Subcláusula Primeira.** O Edital para consecução do objeto conveniado deverá veicular a logomarca da FAPESPA e do Governo Estadual e somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** A quota de bolsa poderá ser cancelada pela FAPESPA ou pelo CONVENENTE, por meio do Coordenador deste Instrumento, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Convênio, ficando o CONVENENTE obrigada a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

**Subcláusula Terceira.** Os bolsistas deverão apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas, com a aprovação de seus respectivos Coordenadores de Curso.

**Subcláusula Quarta.** As bolsas de Mestrado e Doutorado terão duração de até 19 (dezenove) meses, respeitada a vigência deste Convênio.

**Subcláusula Quinta.** Os bolsistas selecionados se dispõem a colaborar com a FAPESPA, como pareceristas *Ad Hoc*s em assuntos de suas especialidades, sempre que solicitado, devendo o/a CONVENENTE/INTERVENIENTE inserir este item no contrato de concessão assinado com o bolsista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO**

As partes estabelecem que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Pùblicos que exerçam cargo ou função de confiança, envolvidos na execução deste Convênio, nos termos dos Arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

**Subcláusula Única.** A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a INTERVENIENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, devidamente atualizados monetariamente.

**Subcláusula Única.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição das partes no Cadastro de Diversos Responsáveis no SIAFEM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESULTADOS ECONÔMICOS**

Caso resultem da consecução deste Convênio, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios do CONVENENTE, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas para cada uma, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

**Subcláusula Primeira.** A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

**Subcláusula Segunda.** Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

**Subcláusula Terceira.** As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

**Subcláusula Quarta.** Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

**Subcláusula Quinta.** Os ganhos econômicos (royalties) auferidos em eventual exploração dos resultados do evento, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos em instrumentos jurídicos específicos.

**Subcláusula Sexta.** A INTERVENIENTE não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

As Partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Convênio até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

**Subcláusula Primeira.** Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Convênio.

**Subcláusula Segunda.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos participes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**Subcláusula Terceira.** Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do objeto deste Convênio (Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação à genoma; da FUNAI, em relação às áreas indígenas e outras, no caso em que a natureza do objeto exigir).

**Subcláusula Única.** Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes dos projetos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, pela CONCEDENTE e no Diário Oficial da União, pelo CONVENENTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do uso da conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, na forma do art. 141 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, ou 01 (uma) via digital, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Local e Data:**

**CONCEDENTE**

**CONVENENTE**

**INTERVENIENTE**

#### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: CPF:

**PLANO DE TRABALHO**

<b>1. PARTÍCIPES</b>	
<b>1º PARTÍCIPLE – CONCEDENTE</b>	
ÓRGÃO/ENTIDADE <b>Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA</b>	CNPJ 09.025.418/0001-28
ENDEREÇO Av. Gentil Bittencourt, n.º 1868, Bairro: São Brás, Belém/PA. CEP: 66.063-018.	
<b>2º PARTÍCIPLE – CONVENENTE</b>	
ÓRGÃO/ENTIDADE <b>Museu Paraense Emílio Goeldi</b>	CNPJ 04.108.782/0001-38
ENDEREÇO Av. Magalhães Barata, n.º 376, Bairro: São Brás, Belém/PA, CEP: 66.040-170.	
<b>3º – PARTÍCIPLE –INTERVENIENTE</b>	
ÓRGÃO/ENTIDADE <b>Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP</b>	CNPJ 05.572.870/0001-59
ENDEREÇO Rua Augusto Correa, s/n, Campus Universitário – Bairro: Guamá, CEP: 66.075-900, Belém/PA.	

<b>2. PROJETO</b>		
<b>2.1. TÍTULO</b>		<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>
“Formação de Recursos Humanos para o desenvolvimento sustentável da Amazônia”	INÍCIO A partir da data de assinatura	DURAÇÃO 24 meses
<b>2.2. SÍNTESE</b>		
<p>2.2.1. Descrição do projeto a ser executado</p> <p>Implementação de bolsas de estudo para Mestrado (26) e Doutorado (10) para estudantes dos Programas de Pós-Graduação que têm o Museu Goeldi como instituição principal: PPG Biodiversidade e Evolução; PPG Diversidade Sociocultural e PPG Botânica Tropical.</p> <p>2.2.2. Descrição dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas</p> <p>O principal resultado a ser alcançado é a formação (titulação) de recursos humanos para a região, qualificados para entender as questões ambientais e socioculturais relacionadas principalmente à Amazônia Oriental, e aptos a contribuir com empresas, instituições de ensino e pesquisa e órgãos governamentais na elaboração de programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento mais sustentável da região.</p> <p>Neste sentido, as metas são:</p>		

- |    |  |
|----|--|
| 1. | Realizar todas as ações para a implementação da totalidade de bolsas e utilização dos recursos disponibilizados; |
| 2. | Titular pelo menos 70% dos bolsistas apoiados pelo projeto.  |

### **2.3. Objetivo**

#### **2.3.1. Objetivo Geral**

Formar e capacitar recursos humanos especializados na solução de problemas socioambientais na Amazônia.

#### **2.3.2. Objetivos Específicos**

- Apoiar os Programas de Pós-Graduação “Biodiversidade e Evolução” e “Botânica Tropical” com a concessão de 10 bolsas de Doutorado, a serem distribuídas conforme as demandas e prioridades institucionais.
- Apoiar os Programas de Pós-Graduação em Diversidade Sociocultural, Biodiversidade e Evolução e Botânica Tropical, com a concessão de 26 bolsas de Mestrado.
- Desenvolvimento das atividades dos bolsistas.

### **2.4. Justificativa**

A escassez de bolsas é um dos principais gargalos para avançar na formação de talentos humanos em pesquisa para a região amazônica, pois limita o número de alunos que podem ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação. Grande parte dos estudantes dos Programas de Pós-Graduação do Museu Goeldi é natural do Pará, um fator que contribui muito para que esse pessoal, quando formado, se fixe na região e contribua para o seu desenvolvimento. No entanto, muitos são desprovidos de recursos para sua própria manutenção, e a bolsa de estudos representa um fator crucial para viabilizar a conclusão dos cursos e assim a disponibilização de mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho regional.

A diversidade sociocultural traz aos Programas a necessidade de maior diversidade de estudantes e de cotas. O Programa de Pós-Graduação em Diversidade Sociocultural, além das cotas de pretos e pardos, disponibiliza cotas para indígenas e povos tradicionais, sendo metade das vagas para cotistas. Nos demais Programas, segue-se a recomendação legal de cotas para pretos e pardos.

A formação de pessoal altamente qualificado entre indígenas e povos tradicionais é de enorme relevância ao momento atual, em que uma participação mais efetiva desses grupos é necessária para a construção de programas mais sustentáveis, como o Plano de Bioeconomia do Estado.

Além disso, a formação de pessoal altamente qualificado entre indígenas e povos tradicionais é de enorme relevância ao momento atual, em que uma participação mais efetiva desses grupos é necessária para a construção de programas mais sustentáveis, como o Plano de Bioeconomia do Estado.

Em síntese, a proposta apresentada é essencial para o fortalecimento dos Programas Pós-Graduação do Museu Goeldi e a aceleração de formação de pessoal qualificado tratar dos problemas socioambientais da região e buscar soluções mais sustentáveis, que viabilizem a conciliação do desenvolvimento com a conservação da diversidade biológica e sociocultural da região.

### **2.5. Metodologia**

A presente proposta partiu de um dimensionamento preliminar da demanda existente de bolsas de estudo na instituição em 2021, e visa apoiar a continuidade das bolsas apoiadas desde então, bem como apoiar a contratação de novos bolsistas que atualmente estão sem apoio para a realização dos estudos.

Neste sentido o projeto consta das seguintes etapas:

8. Identificação das demandas de bolsas pelos 3 PPGs envolvidos (PPGBE, PPGDS e PPGBOT).
9. Distribuição das bolsas entre os PPGs.
10. Realização de Editais para a seleção de bolsistas (internos quando houver bolsistas já selecionados pelo PPG mas sem bolsa; externos quando as bolsas forem direcionadas para estudantes novos).
11. Implementação das bolsas.
12. Acompanhamento semestral dos bolsistas.
13. Cancelamento e disponibilização da bolsa em caso de baixo rendimento ou por solicitação do bolsista.
14. Elaboração de relatórios e prestação de contas.

## 2.6. Municípios de Execução do Projeto

Os Programas de Pós-Graduação da instituição são sediados em Belém, mas os estudantes são de diferentes municípios e desenvolvem pesquisa em municípios variados, não sendo possível prever de antemão.

## 2.7. Quadro de Distribuição das Bolsas

Modalidade	Valor da mensalidade	Quantidade	Período de Execução (em meses)	TOTAL
Mestrado (ME)	1.875,00	26	19	<b>926.250,00</b>
Doutorado (DO)	2.750,00	10	19	<b>522.500,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>1.448.750,00</b>

\*Descrição de Bolsas conforme Portaria N.º 141/2022 – FAPESPA.

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Objetivo/Meta, Etapa/Fase, Indicadores e Período)

OBJETIVO	META	ETAPA/FASE	INDICADORES DE DESEMPENHO	INÍCIO	DURAÇÃO
Apoiar o PPGBE e PPGBOT com a concessão de 10 bolsas de Doutorado.	Implementar e manter 10 bolsas de Doutorado.	- Seleção de bolsistas. - Organização da documentação. - Acompanhamento dos bolsistas.	- Número de bolsas implementadas - Proporção de estudantes titulados	Mês 1	19 meses
Apoiar o PPGBE, PPGDS e PPGBOT com a concessão de 26 bolsas de Mestrado.	Implementar e manter 26 bolsas de Mestrado.	- Seleção de bolsistas. - Organização da documentação. - Acompanhamento dos bolsistas.	- Número de bolsas implementadas - Proporção de estudantes titulados	Mês 1	19 meses
Desenvolvimento das atividades dos bolsistas.	Executar o pagamento das bolsas.	- Elaboração do Relatório final.	Relatório final enviado para a FAPESPA	Mês 20	5 meses

**4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)**

NATUREZA DA DESPESA	FAPESPA		MPEG		TOTAL
	ANO 1	ANO 2	ANO 1	ANO 2	
Auxílio Financeiro a Estudantes – Bolsas	686.250,00	762.500,00	0,00	0,00	<b>1.448.750,00</b>
Despesa Operacional – 15%	114.870,00	102.442,50	0,00	0,00	<b>217.312,50</b>
Contrapartida Não Financeira	0,00	0,00	155.769,60	87.620,40	<b>243.390,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>801.120,00</b>	<b>864.942,50</b>	<b>155.769,60</b>	<b>87.620,40</b>	<b>1.909.452,50</b>

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

META	Total Por Parcela	Rubrica – 8697 Concessão de Bolsas	Rubrica – 8698 Fomento a Pesquisa – ODC	Rubrica – 8698 Fomento a Pesquisa – ODK
1ª Parcela (Ano 1)	801.120,00	686.250,00	114.870,00	0,00
2ª Parcela (Ano 2)	864.942,50	762.500,00	102.442,50	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.666.062,50</b>	<b>1.448.750,00</b>	<b>217.312,50</b>	<b>0,00</b>

**6. DECLARAÇÃO**

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG E NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP, DECLARAMOS PARA FINS DE PROVA JUNTO À FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
**CONVENENTE**

\_\_\_\_\_  
**INTERVENIENTE**

**7. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

APROVADO

Local e Data:

---

**CONCEDENTE**

## INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022 - UASG 240114

Nº Processo: 01201000572202217. Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores na área de gestão com foco no desenvolvimento de habilidades nas áreas de confecção de Roadmaps de gestão e da Plataforma de Gestão de Resultados Institucionais, além da revisão do PDU TCG do INSA e aplicação e análise de Pesquisa de Clima organizacional. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: É um serviço intelectual, abarcado pela legislação, com inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 12/12/2022. INESCA CRISTINA MALAQUÍAS PEREIRA. Coord de Administração. Ratificação em 12/12/2022. MONICA TEJO CAVALCANTI. Diretora. Valor Global: R\$ 76.100,00. CNPJ CONTRATADA : 25.408.134/0001-77 OPEN EDUCACAO LTDA.

(SIDEC - 12/12/2022) 240114-00001-2022NE080003

## RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação, Pregão Nº 13/2022 publicado no D.O.U de 07/12/2022, Seção 3, Pág. 15 , Onde se lê: Informações Gerais: . Leia-se: Informações Gerais: CTF para itens: 1á 11, 13 á 20, 25 á 29, 37 á 43, 44 á 74, 75 á 79, 80 á 215, 182, 198, 199, 216 á 220, 223 á 239, 241 á 245, 246 á 287, 289 á 302, 311 á 398..

(SIDEC - 12/12/2022) 240114-00001-2022NE080003

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1103/2022 - UASG 240104

Número do Contrato: 1100/2019.

Nº Processo: 01240.000838/2019-51.

Pregão. Nº 11/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT. Contratado: 01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 03.011.00/19, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/11/2022 a 11/11/2023, nos termos do art. 57, inciso ii, da lei nº. 8.666, de 1993. O valor anual da contratação é de R\$ 257.317,43. Vigência: 12/11/2022 a 11/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 257.317,43. Data de Assinatura: 10/11/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 10/11/2022).

## MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 01205.000384/2022-41

ESPECIE: Convênio 19/2022 que entre si celebram a Fundação Amazônia de Amparo e Estudos e Pesquisa - FAPESA e o Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, com a interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP. OBJETO: A execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação intitulado "Formação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia", com a transferência de recursos financeiros públicos, cuja a finalidade é o fortalecimento dos programas e cursos de pós-graduação, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - CAPES. VALOR: R\$1.666.062,50 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022. ASSINAM: pelo MCTI/MPEG: Antônio Carlos Lobo Soares - pela FAPESA: Marcelo do Nascimento Botelho e pela FADESP: Roberto Ferraz Barreto.

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2022 - UASG 113201

Nº Processo: 01341.003960/2022-47.

Pregão Nº 17/2022. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR.

Contratado: 00.308.082/0001-36 - MICROLESTE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - EPP. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de suporte técnico, manutenção e hospedagem de catálogos com utilização do sistema phil@elysia da rede de bibliotecas da comissão nacional de energia nuclear (cnen), localizadas nas suas unidades: cnen-sede, no rio de janeiro (rj); centro de desenvolvimento da tecnologia nuclear - cdtn, em belo horizonte (mg); centro regional de ciências nucleares do centro-oeste - crcn-co, em goiânia (go); centro regional de ciências nucleares do nordeste - crcn-ne, em recife (pe); instituto de engenharia nuclear - ien, no rio de janeiro (rj); instituto de pesquisas energéticas e nucleares - ipen, em são paulo (sp); e instituto de radioproteção e dosimetria - ird, no rio de janeiro (rj), tendo suas ações coordenadas pelo centro de informações nucleares (cin) abrangendo o funcionamento integrado de todas as funções das bibliotecas (aquisição, processamento técnico, cadastramento, e empréstimos) no âmbito das bibliotecas individualmente e da rede integrada de bibliotecas, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 08/12/2022 a 08/12/2023. Valor Total: R\$ 28.800,00. Data de Assinatura: 08/12/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 08/12/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 113201

Número do Contrato: 5/2021.

Nº Processo: 01341.001744/2021-86.

Dispensa. Nº 49/2021. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Contratado: 02.191.148/0001-86 - RESENCLEAN SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência da carta-contrato originária nº 05/2021 referente à prestação de serviço de monitoramento de câmeras e alarmes 24hs para o imóvel que sedia as instalações do escritório de resende- esres, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas no termo de referência.. Vigência: 22/11/2022 a 21/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.160,00. Data de Assinatura: 18/11/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 18/11/2022).

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 37/2022 - UASG 113201

Nº Processo: 01341.003960/2022-47. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Contratado: 00.308.082/0001-36 - MICROLESTE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - EPP. Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato original, tendo em vista que foi ultimada nova licitação, através do pregão nº 17/2022, conforme as informações contidas no processo administrativo nº 01341.003960/2022-47. o presente instrumento está amparado no art. 79, inciso ii, da lei nº 8.666/93 e na subcláusula primeira, da cláusula primeira do quinto termo aditivo, nº 34/2022.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 07/12/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 12/12/2022).

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTEAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 113211

Nº Processo: 01351000223202273. Objeto: Aquisição de Sistema de Radiografia Computadorizada (CR) para digitalização de imagens de radiologia geral, mamografia e radioterapia, com impressora laser a seco específica para imagens médicas, incluindo treinamento no local.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/12/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Luis Freire, 200 - Cidade Universitária, Cidade Universitária - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/113211-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/12/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

PEDRO HENRIQUE CAVALCANTI SILVA  
Equipe de Apoio - Compras

(SIASNet - 12/12/2022) 113211-11501-2022NE900000

## UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2022 - UASG 113202

Nº Processo: 01342.005492/2022-35.

Pregão Nº 83/2022. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN. Contratado: EX1134578 - OTB - ON THE BORDER, LLC. Objeto: Aquisição Espectrofotômetro UV para leituras de Dosímetro CTA para o IPEN/CNEN. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 13/12/2022 a 13/12/2023. Valor Total: R\$ 132.550,00. Data de Assinatura: 12/12/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 12/12/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 113202

Número do Contrato: 89/2017.

Nº Processo: 01342.001218/2017-20.

Dispensa. Nº 960/2017. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN. Contratado: EX1134672 - THE OPEN JOINT STOCK COMPANY "ISOTOPE" JSC. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência, em caráter excepcional, do Contrato nº 089/2017, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 14/12/2022 a 13/12/2023, conforme §4º, art. 57, lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Repactuar os valores e condições de fornecimento do contrato, em razão dos fundamentos que constam no processo, com o estabelecimento de novo anexo A e B, conforme cláusula 5.4 do referido Contrato e alteração quantitativa conforme art.65, II, "b", da lei nº 8.666/1993. Vigência: 14/12/2022 a 12/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 55.195.850,00. Data de Assinatura: 12/12/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 12/12/2022).

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretora Substituta do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES, Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 306, de 08.04.2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12.04.2021, do Senhor Ministro do Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, Notifica e intima os sócios MARCO AURELIO VIANA, CPF 828.506.667-34 e ALBERTO RODRIGUES, CPF 355.875.557-04, da empresa BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA , CNPJ 01.493.603/0002-16,que em face da não manifestação quanto ao aviso de notificação publicado no Diário Oficial da União nº 223, seção 03, pág. 15 em 28/11/2022, imputa- lhes o débito através de Decisão Administrativa de Aplicação de Penalidade, no valor de Valor de R\$ 19.495.80 (dezenove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), para Resarcimento ao Erário, valores oriundos do Processo Administrativo SEI nº 01342.005959/2022-47 tendo como fato gerador a responsabilidade subsidiária imposta ao IPEN-CNEN em decisão proferida no Processo nº 0250800-10.2005.5.02.0061 da 61ª VT de SÃO PAULO, ajuizada por JOAQUIM VICENTE em relação a inadimplementos cometidos na execução do Contrato IPEN-CNEN nº 001/2003

Os notificados ainda podem comparecer ao IPEN-CNEN, localizada na Av. Prof. Lineu Prestes, 2242, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo - SP, no Serviço de Gestão de Contratos e Licitações (SECL), para pagamento do débito. Os notificados ou quem lhes representar por meio de procuração, podem fazer vistas dos Processos Administrativos para subsidiar eventual Recurso Administrativo. Informa-se que os notificados têm o prazo comum de 10 dias para apresentação de Recurso Administrativo contado da publicação desta decisão.

ISOLDA COSTA

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: CHAMADA PÚBLICA MCTC/FINEP/FNDCT/CT- VERDE AMARELO - PARQUES TECNOLÓGICOS; Referência: 0367/22; Data da Assinatura: 08/12/2022; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Convenente: FUNDAÇÃO INSTITUTO PÓLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO - FIPASE; CNPJ nº 04.755.519/0001-30; Objeto: Projeto intitulado "Health to Business Center"; Valor total: até R\$ 14.062.894,15 (quatorze milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) destinados ao Convenente por meio de aporte direto; Fonte: Verde-Amarelo; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-VERDE AMARELO - PARQUES TECNOLÓGICOS; Referência: 0544/22; Data da Assinatura: 08/12/2022; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Convenente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL; CNPJ nº 03.776.284/0001-09; Objeto: Projeto intitulado "Implantação do Parque Tecnológico Senai Smart Mobility (Mobilidade Inteligente)"; Valor total: até R\$ 7.544.697,02 (sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos) destinados ao Convenente por meio de aporte direto; Fonte: Verde-Amarelo; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.